



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2.906/80 - Reautuado em 05-05-94  
INTERESSADO : Carlos Roberto da Silva  
ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 23/94 -  
Faculdade de Direito de Franca  
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE Nº 535/94 - CETG - APROVADO EM 28-09-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Faculdade de Direito de Franca encaminhou a este Conselho a indicação do Prof. Carlos Roberto da Silva para lecionar, a partir de 01-08-93, a disciplina "Direito do Trabalho", no Curso de Direito, autorização negada pelo Parecer CEE nº 23/94. Em decorrência do pedido de reconsideração desse Parecer foi o processo baixado em diligência, a fim de que a Faculdade demonstre a afinidade existente entre a disciplina para a qual foi indicada e a relativa ao Curso de Especialização já concluído, em Direito Processual Civil.

Em cumprimento a esta exigência, a Faculdade prestou os esclarecimentos que seguem:

"Todos os setores do conhecimento humano dizem respeito à disciplina 'Direito do Trabalho', isto porque os fenômenos sociais estão sempre ligados, razão pela qual, para compreendê-los e solucioná-los, impõe-se uma visão ampla e integrada da realidade.



PROCESSO CEE Nº 2.906/80

PARECER CEE Nº 535/94

"O relacionamento do Direito do Trabalho com o Direito Processual, é latente, posto que esse se ocupa das formas relativas à apuração de eventual transgressão da lei, sem o que a norma jurídica perderia seu poder de coerção, que se encontra exatamente na imposição de sanção ao transgressor. Tal regra é válida para todos os ramos do Direito, surgindo, daí, o vínculo entre o Direito Processual e do Trabalho.

"É o Direito Judiciário Civil, aliás, subsidiário do Judiciário Trabalhista (artigo 769 da CLT) - que nos informa os princípios fundamentais: jurisdição, competência, organização judiciária, ação, sistemas probatórios, recursos, requisitos e formas dos atos jurídicos. Como vemos, o Direito Processual contribui com importantes contingentes de normas para o Direito Processual do Trabalho... Alguns princípios sobre a contumácia ou revelia, a contagem de prazos, a citação inicial no que há de fundamental para a sua validade, a teoria dos recursos, são apenas uns poucos institutos da ciência do processo, que informam basilaramente o direito processual do trabalho.

"Assim, como vemos, o Direito Processual mantém estreita vinculação com o Direito do Trabalho. E tal se dá porque os vários fatos que ensejam trabalho jurídico têm, também, relacionamento próprio, não havendo no mundo real fatos que ocorram isoladamente, sem determinada causa, nem deixando de projetar efeitos".



PROCESSO CEE Nº 2.906/80

PARECER CEE Nº 535/94

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 23/94, aprovando-se a indicação de Carlos Roberto da Silva para lecionar a disciplina "Direito do Trabalho", no Curso de Direito, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1994, ficando condicionada a eventual renovação desta autorização à efetiva comprovação, ao menos de sua matrícula em curso de Especialização em Direito do Trabalho.

São Paulo, 23 de junho de 1994.

a) *Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral*  
*Relator*

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Henrique Gamba, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Frances Guiomar Rava Alves.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1994.

a) *Cons. Nicolau Tortamano*  
*Presidente em exercício - CETG*



PROCESSO CEE Nº 2.906/80

PARECER CEE Nº 535/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente